

11-12-1961

mdd

F

Tribunal Pleno

242

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8 222 - São Paulo

00491010
04270080
02221000
00000160

ACÓRDÃO

*Recursos - Funcionário efetivo em estágio pro-
Natoris - Ind-
incapacidade
de exonere-
marcas, sem
justa causa.*

- Writ denegado pela Justiça local; recurso ordinário provido.- Não pode ser exoneração do funcionário efetivo em estágio probatório sem justa causa.

Relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança nº 822, de São Paulo, em que é recorrente Deolinda Ruiz Macios e recorrido Prefeito Municipal de Guarujá:

Resolve o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plena, prover para conceder a segurança impetrada, ut notas taquigráficas.

Custas ex lege.

Brasília, 11 de dezembro de 1961.

Branco Branco Presidente

Wílson Botas Relator

11-12-1961

Tribunal Pleno

mdd

243

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8 222 - São Paulo

RELATOR: - O Sr. Ministro Vilas Bôas

RECORRENTE: - Deolinda Ruiz Palacios

RECORRIDO : - Prefeito Municipal de Guarujá

00491010
04270080
02222000
00000200

= R E L A T Ó R I O =

O SENHOR MINISTRO VILAS BÔAS: - Deolinda Ruiz Palacios, nomeada em caráter efetivo, por decreto de 27 de dezembro de 1957, para o cargo isolado de Conferente da Prefeitura de Guarujá, foi exonerada em 4 de janeiro de 1960, quando contava 29 meses de serviço.

Invocando o art. 88 da Constituição do Estado, impetrou segurança que lhe foi denegada, tanto em primeiro como em segundo grau.

O seu recurso foi impugnado a fls 95.

Opina o Exm^o Sr. Dr. Procurador Geral da República pelo desprovimento.

À Mesa.

A.M. Vilas Bôas.

- - - -

11-12-1961

Tribunal Pleno

mda

244

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8 222 - São Paulo

= V O T O =

O SENHOR MINISTRO VILAS BÔAS: - A exoneração do impetrante, lotado em cargo existente, contraria o princípio, bem assentado na jurisprudência, de que não é possível despedir funcionário efetivo em estágio probatório sem justa causa, isto é, sem demonstração de que não serve bem

- - - -

00491010
04270080
02223000
01040320

11.12.61

veronese

TRIBUNAL PLENO

245

RECURSO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.222 = SÃO PAULO =

RECORRENTES: Declinda Ruiz Palacios.

RECORRIDO : Prefeito Municipal de Guarujá.

D E C I S Ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
TEVE PROVIMENTO O RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA.

Relator o Exmo. Sr. Ministro Villas Bôas.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Cândido Motta, Luiz Gallotti e Lafayette de Andrada.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Pedro Chaves, Victor Nunes, Gonçalves de Oliveira, Villas Bôas, Ary Franco, Hahnemann Guimarães e Ribeiro da Costa.

HUGO MÓICA, VICE DIRETOR GERAL.

00491010
04270080
02224000
00000470